



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 80
Decisão da CEGM	Nº 75/2018	
Referência	Processo nº 1064942/2017	
Interessado	VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da Empresa VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, tendo como Responsável Técnico o Geólogo **Manoel Felipe da Silva Neto**, Crea/PB nº 210038444-9.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 80, apreciando o processo nº 1064942/2017, em que a Pessoa Jurídica VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, inscrita no CNPJ nº 42.416.651/000107 com Matriz estabelecida na Rodovia BH/Brasília, BR 040 – Km 284,5, S/N – CMM – Três Marias/MG, solicita o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, apresentando como Responsável Técnico o Geólogo MANOEL FELIPE DA SILVA NETO, CREA/PB nº 210038444-9, visado neste Regional sob o nº 8287, com atribuição inicial fixada na Lei nº 4076/62 e com carga horária de 08 horas/dia (ART PB20170156192); **considerando** que de acordo com Art. 8º que fala dos elementos que o requerimento de registro deve ser instruído temos o ítem II onde cita que a "Indicação do ou dos Responsáveis Técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica"; **considerando** que de acordo com o cartão CNPJ da empresa ver-se que na sua atividade econômica encontra-se atividades que não são de atribuições do profissional apresentadas, como "exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional"; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839/80, sobre o Registro de Empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, *in verbis*: "Art. 1º o Registro de Empresas e a Anotação dos Profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea "a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional"; **considerando** que o profissional declarou, sob as penas da Lei, endereço a Rua Augusto dos Santos Diniz, 95 – Centro, Manaíra/PB. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa baseada nos Objetivos Sociais e acatando a justificativa de não possuir filial no Estado. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Engª. Ambiental Kátia Lemos Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de novembro de 2018.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa  
Coordenador da CEGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)